

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/10/25004



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS
DEPARTAMENTO DE MERCADO DE HORTIGRANJEIROS
SETOR DE VAREJO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA - Nº 039 /2010.

Ao vigésimo sexto dia do mês de Novembro de dois mil e dez, por este Termo de CESSÃO de Uso de Área - TAUA, de um lado:

Cedente:

AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, CNPJ: nº. 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia Dom Pedro I, km 140 + 500, SP 065, Pista Norte, neste ato representado por seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. DEMETRIO VILAGRA, brasileiro, casado, Coordenador de Compras portador do RG nº 6.177.930-SSP/SP, e do CPF nº 232.772.898-34, e por seu DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. JOSÉ MARCOS VELASCO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 28.74.64-SSP/MS, e do CPF nº 200.443.641-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP e, de outro lado, como CESSIONÁRIA e, como:

CESSIONÁRIA:

MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CNPJ nº 51.885.242/0001-40

Representada neste por ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Doutor Hélio de Oliveira Santos, CPF: 721.114.708-30 e RG: 4.420.442-5, sediada à Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP, tem entre si justos e acertados o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira

A Ceasa/Campinas cede o uso à CESSIONÁRIA, da seguinte área de sua propriedade:

Horto Shopping Ouro Verde		
Pavilhão: HSOV	Boxes S/25-26-27-28	Área: 66,44 m ²

Cláusula Segunda

A CESSÃO de uso é dada a partir de 01 de Dezembro de 2010, para a finalidade específica de:

Instalação de serviços de utilidade pública .

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA obriga-se a cumprir integralmente o Regulamento de Mercado da Ceasa/Campinas, do qual declara, neste ato, ter pleno conhecimento, além de cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pela Ceasa/Campinas, necessárias para a ordem e o bom funcionamento do mercado.

Cláusula Terceira

A presente CESSÃO é dada a título precaríssimo e intransferível, por sessenta meses (60), a partir da data citada na Cláusula Segunda e, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou medida judicial, caso seja do interesse da Ceasa/Campinas, ou caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer cláusula do presente Termo. A revogação da CESSÃO de uso não gerará qualquer direito de retenção ou indenização, seja à que título for, à CESSIONÁRIA, independentemente do tempo decorrido da assinatura do presente Termo.

Parágrafo único: Caso haja interesse das partes, a presente CESSÃO de uso poderá ser prorrogada mediante a assinatura de termo aditivo.

Cláusula Quarta

Pela CESSÃO de uso a CESSIONÁRIA gozará de isenção total de tarifas e rateios sobre a área ocupada.

Cláusula Quinta

A CESSIONÁRIA, por sua conta e riscos, deverá obter todas as cedeções, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área objeto da CESSÃO de uso, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários, fiscais, ambientais e comerciais inerentes à atividade desenvolvida.

Cláusula Sétima

A CESSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente a legislação vigente e as normas e regulamentos da Ceasa/Campinas, além de:

- 1- Manter a área objeto da CESSÃO bem como a que lhe dá acesso em boas condições de higiene e uso, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e assim restituí-la finda a CESSÃO, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária;
- 2- Não efetuar quaisquer edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, sem prévia CESSÃO, por escrito, da Ceasa/Campinas, ficando essas, desde logo, incorporadas ao patrimônio da Ceasa/Campinas;
- 3- Empregar nos serviços pessoal idôneo, habilitado e cadastrado conforme disposto no Regulamento de Mercado, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique e usar a máxima cordialidade no trato com o público;
- 4- Respeitar os horários fixados através de normas ou regulamentos para a sua atividade;
- 5- Submeter-se à fiscalização da Ceasa/Campinas nos casos previstos no Regulamento de Mercado;
- 6- Fornecer as informações que a Ceasa/campinas julgar necessárias para o seu controle estatístico.

Cláusula Oitava

Quaisquer danos ocasionados no local ou nas instalações, por parte da CESSIONÁRIA ou seus funcionários, deverão ser reparados imediatamente. Se esses não forem efetivados nos dez dias subseqüentes ao da ocorrência, a Ceasa/Campinas fará os reparos, cobrando o seu custo da CESSIONÁRIA responsável, sem prejuízos de, a critério da Ceasa/Campinas, cancelar a presente CESSÃO de uso.

Cláusula Nona

A CESSIONÁRIA concorda que a Ceasa/Campinas, através de seus empregados ou prestadores de serviços, ingresse na área objeto da CESSÃO, a qualquer tempo e hora, estando ou não o responsável no local, desde que seja para:

- 1- Examinar ou retirar mercadorias em estado de perecimento, causando riscos, transtornos ou incômodos a terceiros;
- 2- Proceder a sua desocupação por motivo de cancelamento ou abandono e outros casos previstos neste Termo e no Regulamento de Mercado;
- 3- Atender à solicitação de autoridade legalmente constituída;
- 4- Fiscalizar a manutenção da higiene;

Cláusula Décima

No caso de desocupação da área por cancelamento da CESSÃO de uso ou abandono, os objetos não perecíveis encontrados no local serão removidos para depósito da Ceasa/Campinas ou de terceiros. Decorridos 30 (trinta) dias da remoção e, por inércia do interessado, não sejam retirados, estes serão considerados abandonados, podendo a Ceasa/Campinas deles se dispor da forma que melhor lhe convier, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito a qualquer indenização, ficando ainda sob sua responsabilidade as despesas decorrentes da remoção e armazenamento.

Parágrafo Único: As mercadorias perecíveis serão retiradas pela Ceasa/Campinas, sendo que a parte aproveitável será doada para entidades assistenciais e a parte deteriorada ou não aproveitável inutilizada.

Cláusula Décima Primeira

A CESSIONÁRIA não poderá manter a área objeto deste termo em inatividade prolongada sem a aprovação prévia da Ceasa/Campinas.

Cláusula Décima Segunda

A Ceasa/Campinas, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante terceiros, com os quais a CESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos particulares ou decorrentes da atividade relacionada com a área objeto deste Termo.

Cláusula Décima Terceira

As comunicações e notificações a serem feitas pela Ceasa/Campinas serão consideradas válidas quando entregues diretamente à CESSIONÁRIA ou a seus prepostos, com protocolo de recebimento, ou através de fixação de comunicado no quadro de editais e avisos. Correspondências, requerimentos ou outros, originados da CESSIONÁRIA, deverão ser encaminhados através do protocolo geral da Ceasa/Campinas.

Cláusula Décima Quarta

A Ceasa Campinas não se responsabiliza pelos materiais, equipamentos ou objetos existentes no interior da área objeto deste termo.

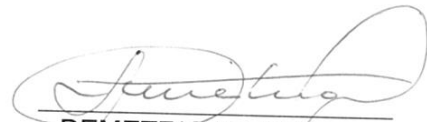
Cláusula Décima Quinta

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência do presente Termo que não puderem ser resolvidas por consenso.

E por estarem assim justas e avençadas as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas capazes, ficando sem efeito qualquer termo de CESSÃO de uso referente à área objeto deste, anteriormente assinado.

Pela Cedente - Ceasa/Campinas

Campinas, 26 de Novembro de 2010.

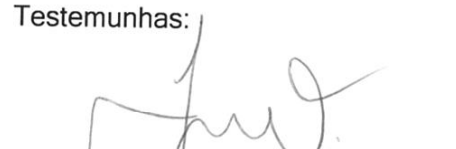

DEMÉTRIO VILAGRA
Diretor Presidente



JOSÉ MARCOS VELASCO
Diretor Técnico Administrativo
Financeiro

Pela CESSIONÁRIA


Hélio de Oliveira Santos

Testemunhas:


Mário da Silva Teles Neto
RG : 17.704.988-1- SSP/SP


Roberto Shizuo Tanaka
RG: 6.527.659-0 SSP/SP